

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA – DIPLAG
GERÊNCIA DE COMPLIANCE - GECOMP**

MAPEAMENTO DE PROCESSOS

A2.1 – Convênio

A5.2.1 – Celebração de Instrumento –

DIAGRAMA DE ESCOPO E INTERFACE DO PROCESSO

PROCESSO	A5.2 – Convênio	DONO DO PROCESSO	ASJUR
MACROPROCESSO	A5.2.1 – CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO	DATA DE ATUALIZAÇÃO	11/2021

CLIENTES	LEGISLAÇÃO E NORMAS
Prefeituras e Entidades sem fins lucrativos	Lei Complementar do Estado do Ceará nº 178 de 10 de maio de 2018 Regulamento de Convênios – ADECE Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016



PARTES INTERESSADAS	SUORTE	CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO E RELACIONAMENTO
- ADECE/EMPRESAS/GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	GERADOC/VIPROC; DOE/CE; SIG	- Protocolo ADECE - Ofício - Despacho - Email - Telefone

ATORES	INDICADORES	RISCOS OPERACIONAIS
- Presidente, Diretores, Gerentes da ADECE e os Interessados	- Tempo médio para celebração de convênios - Quantidade de solicitações para celebração de convênios - Quantidade de convênios por ano celebrados	Problemas técnicos nos sistemas que envolvam o processo; Atraso no envio da documentação correta; Não haver viabilidade financeira; Não estar no MAPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LEGENDA
 Apresenta problemas críticos e/ou oportunidades substanciais
 Apresenta problemas e/ou oportunidades incrementais
 Não apresenta problemas e oportunidades

REGRAS DO PROCESSO

- 1) Para celebrar convênio com a ADECE, os interessados deverão encaminhar proposta formal, dirigida ao seu Diretor Presidente, anexando plano de trabalho, acompanhados dos documentos que comprovem habilitação jurídica, adimplência e regularidade fiscal, os quais deverão estar válidos na data da assinatura do convênio, bem como os valores propostos na parceria.
A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. A descrição da realidade do objeto e o nexa com a atividade ou projeto proposto;
 - II. As ações a serem executadas e as metas a serem atingidas;
 - III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - IV. O valor total;
 - V. Projeto básico para a execução de obra ou serviço de engenharia, quando pertinente.
- 2) Os valores propostos na parceria deverão ser comprovados com análises prévias de preço no mercado, corroborados pela análise da área técnica gestora do convênio. Em convênios com o objeto que envolvam obras, os valores devem ser aqueles que constam nas Tabelas de Preços da Secretaria da Infraestrutura.
- 3) Para fins de celebração do convênio e instrumentos congêneres com as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos será exigido, no mínimo:
 - I. 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo;
 - II. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do convênio e instrumento congêneres ou de natureza semelhante e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no convênio ou instrumento congêneres e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 4) Para que ocorra a habilitação da proposta por ente interessado deve ser comprovada por meio de cópia os seguintes documentos:

- I.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - II.** Documento de eleição e mandato dos representantes legais, devidamente registrados, quando couber;
 - III.** Cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais;
 - IV.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - V.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal /PGFN);
 - VI.** Certidão de Regularidade do Empregador (CAIXA/FGTS);
 - VII.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - VIII.** Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - IX.** Certidão de Débitos Trabalhistas;
 - X.** Certidão de Condição de Regularidade Cadastral e Registro de Adimplência dos Parceiros (e-parceria/CGE), a qual deve estar regular e adimplente;
 - XI.** Certidões Negativas Criminais dos sócios e/ou representantes (TJ-CE)
 - XII.** Comprovante de Eleição;
 - XIII.** Termo de Posse.
- 5) Os convênios e respectivos termos aditivos serão firmados pelos ordenadores de despesa previstos no estatuto, após análise pela área técnica responsável quanto à conveniência e oportunidade, aprovada pelo respectivo Diretor conforme parecer técnico, análise de conformidade da área de convênios e parecer jurídico, no âmbito de suas respectivas competências.
- 6) O plano de trabalho deverá conter no mínimo:
- I.** Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - II.** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - III.** Forma de execução do objeto com descrição das etapas com seus respectivos itens;
 - IV.** Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas neste regulamento;

VI. Cronograma de desembolso ou Medição de obras;

VII. Valor total do plano de trabalho;

VIII. Valor da contrapartida, quando houver;

IX. Previsão de início e fim da execução do projeto, bem como conclusão das etapas programadas.

Parágrafo Único: O inciso III e a conclusão das etapas programados no inciso IX não se aplicam a convênios que possuam como o seu objeto a realização de Obras.

7) Ficar impedido de celebrar convênio o parceiro que:

I. Esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência;

II. tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

III. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV. tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO

- Lei Complementar do Estado do Ceará nº 178 de 10 de maio de 2018
- Regulamento de Convênios – ADECE
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016

